

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00485298

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANIRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.189 de 28 de
Abril de 1945, que a presente cópia fotostática está fiel ao
original que me foi apresentado e confere. FAPEN-85 8.18, conforme
Lei nº 7.418/2003 e FEPJ nº 8.09, conforme Lei 6.582, em vigor.
Campina Grande (PB), 25 de março de 2019. Inicialmente
Es testemunho _____ da verdade.
51008923-15 _____
- ESCRIVENTE



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'S'.

~~2:MD 2002~~

Rua 1403, 54 - Reg. Imc. 12 - Centro - Curitiba/Paraná - PB - CEP 81.206-563
 Tel. (041) 361.3371-7165 - 33.241.1352 - 33.312.1191

centenas, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.247 de 25 de
março de 1954, que apresenta o seguinte texto: "Art. 2º - O
tributo, que não for apresentado e entregue, em qualquer
data, ao fisco, será considerado como não pago, e o
contribuinte será considerado como não pagador".

411
412

ESCRIVANIA
DE
EXATORES
R. W. de M. de M. N. 10
C. Grande - RJ

CATEGORIA DE DOCUMENTOS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

SUPERIOR A NIVEL DE GRADUACAO

SOC. ORÇ. FISCAL E PATRIMONIO

PER OFFICER OF THE COURT, JUDGE J. J. HARRIS, JR.
DAVIDSON COUNTY, TENNESSEE

30 JUN 2009

Marcelo Castano Rios, Oficial
Luzmila Mendiola Torres, Suboficial

CAROL ANN LARSEN
 4000 1st Ave. S.E.
 Seattle, WA 98148
 206/325-1234

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085268

CAPÍTULO II

Características Cíveis

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANIRO CUNHA LIMA - Tabelião

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 57.400-000
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Exibido conforme estatuto no art. 2º da Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi, FASEN R\$ 0,40, conforme Lei nº 2.410/2003 e FASEN R\$ 0,09, conforme Lei 6.088/2004, Campina Grande (PB), 27/dez/2010 15:11:15.
Em testemunho da verdade.

— ESCRIVENTE



2ª OF. NOTAS E PROTESTO - OF.
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
 FOLHA DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

21 MAI 2009

DESCRIÇÃO
 NÚMERO
 VALOR

11

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

VALÉRIO CUNHA LIMA

Rua do Comércio, 25 - Cx. 10 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01011-900
 Fone: (11) 3061-1111 - Fax: (11) 3061-1112

Certifico, conforme estatuto do art. 31 do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de
 Abril de 1.946, que é presente o(s) original(is) do(s) título(s)
 original que se foi apresentado e compareceu a(s) parte(s) do(s) comparece
 Lei nº 1.110/2002 e Lei nº 11.040, conforme Lei nº 11.040, de 11/09/2002
 Lei nº 11.040, de 11/09/2002, Lei nº 11.040, de 11/09/2002, Lei nº 11.040, de 11/09/2002

R\$ 1,00;
 801.240.4/1

Um testamunho

[Assinatura]

Quente Simões Alves
 ESCRIVENTE
 1º CARTÓRIO
 A Rua do Comércio, 25
 C. Grande-SP

Quente Simões Alves
 ESCRIVENTE
 1º CARTÓRIO
 A Rua do Comércio, 25
 C. Grande-SP

NOTA: Este documento é uma cópia autenticada do original.
 SUPLENTE: Este documento é uma cópia autenticada do original.
 CERTIFICADO: Este documento é uma cópia autenticada do original.
 EXEMPLO: Este documento é uma cópia autenticada do original.
 Cópia autenticada do original.

BRASIL, 21 de Maio de 2009

[Assinatura]
 (Nome do Cartório Público - Oficial)
 Edilson Miguel Pereira - Substituto

GRATUITO
 NÚMERO DE REGISTRO
 11.040.4/1
 11.040.4/1
 11.040.4/1

7
 5



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANORIO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campinas Grande - PB CEP 58.400-293
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Ademir Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
Campinas Grande, PB

Leit. 14, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.549 de 25 de Abril de 1950, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FAREN 93 3.10. Confere Lei nº 4.10/2001 e FEPJ R\$ 8.09, conforme Lei 6.688, de 1914. Campinas Grande (PB), 03 dez/2010 16:11:15. En testemunho da verdade.

- ESCRIVENTE

~~21 Feb 2025~~

[illegible]

~~-8 JUL 2005~~

1st SEPTUAGINTA TABLE OF DECISIONS[illegible][illegible]

4-155, 1/21

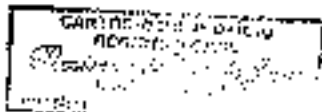
2015年12月25日
星期三

Signature: [Signature]

[illegible]

30 APR 2009

Marcelo Gustavo Rios Oficial
Edlano Miguel Pereira Substituto



2

6



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular;

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'S' at the bottom right.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelão
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-203
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que se foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,13 conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0,05, conforme Lei 6.889, de 14/11/2013. Campina Grande (PB), 15/dez/2013 16:11:13.
Em testemunho da verdade,
R\$ 1,70:
62288F27/1



21 MAI 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É HÍPERCOPIA
FIEL DO ORIGINAL, TELESCANADA EM 6 JUN V



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-203
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que se foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,13 conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0,05, conforme Lei 6.889, de 14/11/2013. Campina Grande (PB), 24/nov/2013 10:09:20.
Em testemunho da verdade,
R\$ 1,85:
861EBF24/1



2 JUL 2013

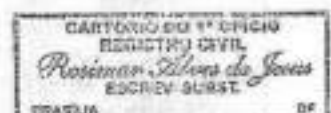
2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É HÍPERCOPIA
FIEL DO ORIGINAL, TELESCANADA EM 6 JUN V

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VEMÂNCIO 2.000
SCS, Qd. 03, Bl. 0-50 sala 1408, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento, extraído do original registrado, microfilmado e arquivado nesta cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 13 de ABR 2013 de 20

Marcelo Gastano Ricas - Oficial
Edlene Miguel Pereira - Substituta



A
g

20 OF NOTAS E PROTESTOS DE IDENTIFICACAO

12 SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL

Certificação, conforme previsto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.144 de 25 de
 Abril de 1940, em que se apresenta cópia fotostática "Fidei Jussu"
 original que de nos apresentados e compare. Fervêntes de vossa contenda
 lei nº 1.140 de 25 de Abril de 1940, conforme Lei nº 1.140 de 25 de Abril de 1940.
 Camargo Grande: PAB, 27 de Abril de 1940.

Ex. 1. $\frac{1}{2}x^2 + 3x + 5$ is a quadratic

Ademir de Simões
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Nicol de Aguiar 70
C. Grande - RJ

Avenida Simões Alves
 ESCOLA Nº 1
 2.124.400-10

BRASILIA 30 ABR 2009

Miguel Antonio Ruiz Oficial
Edgardo Miguel Parilla Substituto

EASTMAN KODAK CO.
 1101 COMMERCIAL ST.
 EASTMAN, KODAK & CO. Bldg.
 (East of C. & O. Bldg.)
 FRANKLIN, N.C.

Ly

OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA Cópia em microfilme
sob nº 3.00085298

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA Cópia em microfilme
sob nº 3.00085298

- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PO.

6
AG. 2
[assinatura]



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 53.400-263
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,10 conforme Lei nº 7.410/2003 = RFP R\$ 0,89, conforme Lei 6.688, de 15/11/2011, Campina Grande (PB) 15/dez/2010 16h11h.
Em testemunho da verdade.

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
VALIDADO PARA COPIAR E REPRODUZIR
SEM DO ORIGINAL (LEI 5958/01, §1º, IV)

21 MAI 2009

RENOVARE ALVAREZ CAVALCANTE
ATA QUINTA FOLHA E ÚLTIMA
CLAYTON V. MACHADO BERNARDO



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 53.400-263
Fone/Fax: (33) 3321-2179 - (33) 3321-1202 - (33) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,20 conforme Lei nº 7.410/2003 = RFP R\$ 0,95, conforme Lei 6.688, de 15/11/2011, Campina Grande (PB) 15/nov/2013 10h15h19.
Em testemunho da verdade.

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
VALIDADO PARA COPIAR E REPRODUZIR
SEM DO ORIGINAL (LEI 5958/01, §1º, IV)

20 JUL 2009

RENOVARE ALVAREZ CAVALCANTE
ATA QUINTA FOLHA E ÚLTIMA
CLAYTON V. MACHADO BERNARDO

REQUERENTE
REQUERIDA
SÚMULA
600 12
CERTIFICADO
BRASILIA 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Costano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimara Simões de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASILIA

Handwritten signatures and initials

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional

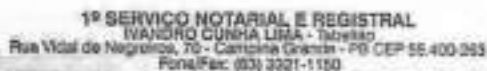
a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



Certifico, conforme existo no art. 2º do Dec. Lei nº 2.145 de 15 de
 Abril de 1973, com a presente cópia fotostática está igual ao
 original que me foi apresentado e conferi. PARANÁ, 01 de Setembro
 de 1993. FÉLIX R. B. B. conforme Lei 6.898 de 1980.
 Campinas Grande (PR) 13/09/2013 15:11:22.
 Em testemunho da verdade.

- ESCREVENTE: Ar Sima



2.º OF. NOTAS E PROTESTO - D.F.
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO ESTA COPIA QUE É REPRODUÇÃO
FIEL DO Original. (Nº 603594, art. 6.º, III, V)

21 MAR 2009

☐ ENDOCRINE & METABOLISM
☐ IMMUNOLOGY
☐ CLINICAL PHARMACOLOGY

AUTENTICAÇÃO

~~8 JUL 2009~~

✓



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
ANDRÉ CUNHA LIMA
 Rua Volto da Moura, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-283
 Fone/Fax: (31) 3321-2179 e (31) 3321-1202 - (31) 3321-1153

Certifico, conforme estatui no art. 21 do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conterá: FAP 114 R\$ 0,20 conforme Lei nº 7.410/2003 e FAP 114 R\$ 0,05, conforme Lei 6.888-X-1-1 (Campanha Grande-16), 22/Nov/2013 10h15min Sime
R\$ 1,85
do testamento da verãdoe.

B6186F24/1

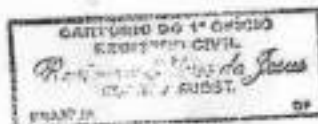
ESCREVENTE
* CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB

[illegible]

CERTIFICÓ a responsabilidade de um documento, extraído do original, sobre o qual foi tirado e arquivado deste cartório. Por: 12.

BRASILIA 30 ABR 2009 de 20

Marcelo Castano Rivas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituto



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICASFicou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas c, o, p e r do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-1130

Exatidão, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.142, de 1954, que a presente cópia fotostática está em conformidade com o original que se foi apresentado e conferi. FAREM RS 0.10, 01/01/2010, 70
Lei nº 7.410/2003 e FEPJ-RS 0.09, 01/01/2010, 70
Campina Grande (PB), 01/01/2010, 70
Em testemunho da verdade.

8

AGS

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICASFicou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.420-203
Fone/Fax: (83) 3321-1190

Certifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.45 de 25 de Abril de 1945, que a presente cópia fotostática está em conformidade com o original que me foi apresentado e conferi. FAPEN nº 0.18, datado de 17/10/2018 e FEP nº 0.09, conforme Lei 6.680 de 14/08/1964. Campina Grande (PB), 14/12/2018 15:12:16. E. Tabelião

2ª OF. NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO E PROTESTO E REPRODUÇÃO
FOLHA ÚNICA DA AT. Nº 01/01/01

27 MAI 2009

2ª OF. NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO E PROTESTO E REPRODUÇÃO
FOLHA ÚNICA DA AT. Nº 01/01/01

20 JUL 2010

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANILDO GUNHA LIMA

Rua Washington Monteiro, 25 - Centro - Gramma Grande - RJ - CEP 25.400-005
Fone/Fax: (24) 3321-2179 - (24) 3321-1202 - (24) 3321-1170

Certifico, conforme consta, do art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 20 de
Abril de 1994, que o presente é cópia autêntica do original que se
foi apresentado e controlado. Apresento, ainda, a cópia autêntica
do original que se foi apresentado e controlado. Lei nº 2.149 de 20 de
Abril de 1994 e Lei nº 2.149 de 20 de Abril de 1994.

Nº 1, de
B6150F24/1

de 20 de Maio de 2009

Ademilde Simões Alves



CARTÓRIO DO FÓRUM

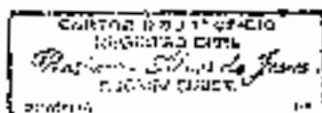
RECEBIMOS DO Sr. JUIZ DE DIREITO
RECEBIMOS DO Sr. JUIZ DE DIREITO
RECEBIMOS DO Sr. JUIZ DE DIREITO
RECEBIMOS DO Sr. JUIZ DE DIREITO
RECEBIMOS DO Sr. JUIZ DE DIREITO

CERTIFICO que o presente é cópia autêntica do original que se
foi apresentado e controlado. Apresento, ainda, a cópia autêntica
do original que se foi apresentado e controlado. Lei nº 2.149 de 20 de
Abril de 1994 e Lei nº 2.149 de 20 de Abril de 1994.

30 AGO 2009

BRASILIA

Marcelo Luciano Rêgo - Oficial
Eduardo Miguel Pereira - Substituto



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICASFicou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.420-203
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Atestado, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de 1991, de 1995, que a presente cópia fotostática está igual ao original que se foi apresentado e conferi. FAPEN-R\$ 0,10 - Costeado R\$ 7.410/2003 e FEPJ-R\$ 0,09, conforme Lei 5.503, de 1968. Campina Grande (PB), 16/02/2010 16:10:19. Em testemunho da verdade.

17/02/2010
510885298

ESCREVENTE



27 May 2005

~~15 Jul 2018~~

CONFIDENTIAL - DISCONTINUED

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JUNHO DE 2014

[illegible]

Page 5 of 14
Page 5 of 14

Page 16 of 33

Certifico, conforme estatui no art. 21 do Dec. Lei nº 2.147 de 13 de Abril de 1954, que a presente é cópia fotostática desta decisão original que foi lida e resultando e converti. Fico em R\$ 1,20 (dois reais) de honorários e R\$ 0,05, conforme Lei nº 8.682, de 1978.

NS 1,2,
341035-401

APR 18 1964
FBI - NEW YORK

PLACER DE FUEITE

1st CARTRIDGE

1. *Journal of the American Medical Association*, 1978; 239: 1000-1001.

100

U. Gumpertz

Adams Simoes Alves
ESPANHOL
"CASTILHO"
2.ª edição revisada
C. G. G. G.

[illegible]

Mary Jo Galtman 4800 01/01/1971
 Echols, Reginald Acacia 01/01/1971
 L. J. Galtman 01/01/1971
 R. J. Galtman 01/01/1971

Verifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.119 de 21 de
abr/64 da FIESP, que é presente cópia fotostática desta LGD; o
original que me foi apresentado e conferi. FAREN P: 0.15 confirmo.
Cepi nº 7.418/2003 = FEPA RS 0.09, conforme Lei 6.898/2003-1-1-
Campina Grande/PB 05 dez 2010 14:10:09
Rs 1,00
Faren P: 0.15
da verdade.

- PRESIDENTE

27 MAY 2005

~~ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-01-2001 BY 60322
FILED IN 60322~~

~~100-2035~~

1940000 610000 1000000

ALC. 051 do Regimento 70 - 0-110 - Camp na Divisão - P6 - C.R.P. 42 400 283
 Sines 022 1621 523-2173 - 1101 5121 - 204 - 631 3021-1152

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. 169 de 2.149 de 25 de Abril de 1.943, que a presente é uma cópia verdadeira e fiel das originais que me foram apresentadas e conferi. *Arquivo de 1943*

14 1,20
3615924/1

La 'gestione'...

ESCRIVENTE

主計部財政課

9. *Journal of Management Studies*, 1991, 28, 1, 1-12.

0



REGISTRATION NO. 008
COUNT 13
SUPERMAG 1000
LOS ANGELES

CERTIFICATE OF ADOPTION

2009-08-03

BRASILIA de _____ de _____ de _____

Manuelito Carlos Plaza Espinal
Edgardo Muñoz Perera Substancia

CANTON 1000 1700-570
 1000 1700-570
 1000 1700-570
 1000 1700-570

1. OFÍCIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICASFicou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00665738

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-260
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.145 de 1996, que a presente cópia fotostática está idêntica ao original que se foi apresentado e conferi, FAPEN nº 0.18, datada de 12/10/2013 e FEP nº 0.09, conforme Lei 6.630, de 1979, datada de 12/10/2013, e a veracidade do conteúdo do documento.

Em testemuho

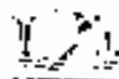
RE: 120

12/10/2013

- ESCRITÓRIO

Síndes Alves

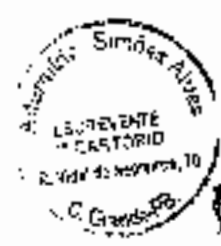
12



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 MUNICÍPIO DE CURITIBA
 Rua Vitorino de Almeida, 20 - Centro - Curitiba/Paraná - CEP: 81010-000
 Fone: (41) 321-2171 - (0800) 321-1852 - FAX: (41) 321-1150

Certifico, consoante estatuto do art. 2º do Dec. Lei nº 2.143 de 25 de Abril de 1970, que a presente é uma fotocópia de uma cópia original que me foi apresentada e comparei. Para os fins legais nº 7.434/03 e Fidei Jussu, conforme Lei nº 6.009/67, a Assessoria Jurídica, de novo, em 18/11/2009, em testemunho da verdade, da veracidade e da veracidade.

M 1,200
 B8168F24/1



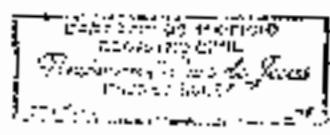
CAR. CÍVIL DO OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 SUCCESSÃO DE BENS
 BENS DE SUCESSÃO
 BENS DE SUCESSÃO

CERTIFICADO DE SUCESSÃO DE BENS
 BENS DE SUCESSÃO

BRASIL 13 08 2009

Manoel de Lima Silva
 Manoel de Lima Silva Oficial
 Edmundo Miguel Pereira Substituto



2ª OF. NOTAS E PROTESTOS E PROTESTO - OF
 AUTENTICAÇÃO E PROTESTO
 AUTENTICAÇÃO E PROTESTO
 AUTENTICAÇÃO E PROTESTO

21/08/2009 - 08 JUL 2009

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituir uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
MARCIO CUNHA LIMA - Titular
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-000
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.159 de 19 de Abril de 1995, que a presente cópia fotostática está igual ao original que ao foi apresentado e conferi. FAPEN nº 8.18, conforme Lei nº 7.418/2023 e FEPI nº 8.09, conforme Lei 5.688, de 4-12-1976, de 15/04/2018 16:10:04.
Em testemunho da verdade.

- ESCRIVENTE



2/203

~~SECRET~~

ISOMPO CLASSE LIMA

Παράκληση: 156 222 7170 - 156 222 7171 - 156 222 7172

Verificação, conforme estava no art. 2º do Dec. 141 nº 2.145 de 25 de
Abril de 1940, que é presente ainda na transcrição, pois não é
original que se foi apresentada e comparei. HABILITAÇÃO Nº 1.406.000
LEI Nº 1.410.000 e Parecer Nº 1.410.000, conforme Lei 1.410.000
Lúcia Grande. 20/04/2013 10:05:18.

84118527/1

En Testimonio *(Signature)* el Representante

1° CARIOFOTOGRAFIA

Transfer of the 422400

2000

Associação Futebolistas Alagoanos
ESQUELETO
1º CARTEIRO
2 Vols de 25 páginas
C. Grunwald

BRASILIA 30 ABR 2009

Edgardo Miguel Perrelza Sobalibarran

CONFIDENTIAL - F. B. I.
JAN 10 1968
FBI - NEW YORK
FBI - NEW YORK
FBI - NEW YORK



Certificado, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 13 de Abril de 1.945, que a presente cópia fotostática, emitida ao original que se foi apresentado e conferi, FAPEN nº 9.18, conforme Lei nº 7.114/2003 e FEP nº 8.09, conforme Lei nº 6.880 de 15/12/2010, Campina Grande (PB), 15/12/2010. Simão da Veiga.
Ex testamento

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;
- m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

22 May 2008

~~15 Jul 2023~~

[illegible][illegible]

ESM
BIBLIOTHEQUE
1^{er} CARTE
C. Grande

[illegible]

RECIBO DE PAGO DE BOQUELIENTOS
 15/04/2009
 SUSCRITO POR: [Firma]
 SPS, S.A. de C.V.
 Calle: [Calle]
 No. [No.]
 Colonia: [Colonia]
 Ciudad: [Ciudad]
 Estado: [Estado]
 C.P. [C.P.]
 Teléfono: [Teléfono]
 E-mail: [E-mail]
 Fecha: 15/04/2009

Manuel Quintano Ruiz O'Farril
Eugenio Miguel Farfán Substituto

CAMPBELL DRY CLEANING
1701 N. G ST.
Dry Cleaning & Tailoring
TEL. 6-1104

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANILDO CUREIA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-253
Fone/Fax: (83) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 21 do Dec. Lei nº 2.149 de 25 de Abril de 1945, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,18 - conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPJ R\$ 0,05, conforme Lei 6.888, de 19/12/2010. 16:10:24. Campina Grande (PB), 15/07/2010 16:10:24. Em testemunho da verdade.

R\$ 1,72
51049F20/1

- ESCRIVENTE

Simões Alves
EVENTO
RTORIO
de Negreiros, 10
15

[Handwritten signatures and initials]

2ª OF. NOTAS E PROTESTO - OF.
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DA Cópia da 1ª e 2ª Of. Notariais
emitidas em 01/04/2009, em 01/04/09

01/04/2009

2ª OF. NOTAS E PROTESTO - OF.
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO DA Cópia da 1ª e 2ª Of. Notariais
emitidas em 01/04/2009, em 01/04/09

01/04/2009

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANOR C. SIMÕES LIMA

Rua dos Negreiros, 27 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 81.000-263
Fone: (41) 322-1127 - 322-1128 - 322-1129 - 322-1130 - 322-1131

Certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.142 de 23 de
Abril de 1964, que a presente carta notarial, em 01/04/09, é
original que não foi autenticada e contém, na parte de
Lei nº 1.040 de 09/05, conforme Lei nº 1.040 de 09/05, a
assinatura e rubrica do Sr. IVANOR C. SIMÕES LIMA, de 01/04/09.

Nº 1.870
86134/24/09

LA testamento
de IVANOR C. SIMÕES LIMA
Escritor
1º CARTÃO



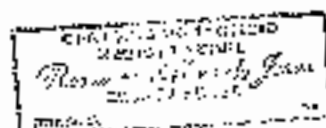
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SECRETARIA DE NOTARIAL E REGISTRAL
CURITIBA - PARANÁ
30/04/2009

01/04/2009

30/04/2009

IVANOR C. SIMÕES LIMA
Escritor
1º CARTÃO



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Destino, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.149 de 23 de
Abril de 1955, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que se foi apresentado e conferi, FARPEN-PS 0.19, conforme
Lei nº 7.119/2003 e FEPJ-PS 8.89, conforme Lei 6.680, de 13-12-2004,
Campina Grande (PB), 15 dez/2010 16:10:04.
Em testemunho da verdade,
Ass. 1.781
3107862311

ESCREVENTE

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00065298

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICADO EM COPIA QUE ADEQUAÇÃO
FILIO ORIGINAL E PROTESTO (ART. 11, VI)

21 MAI 2009

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICADO EM COPIA QUE ADEQUAÇÃO
FILIO ORIGINAL E PROTESTO (ART. 11, VI)

09 JUL 2009



V. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

MANOEL CUNHA LIMA
Rua... nº 30 - Centro - Brasília - DF - CEP 50040-200
Fone: (61) 3212.2120 - 3212.2122 - 3212.2123

Certifico, conforme estatui no art. 2º da Lei nº 2.149 de 25 de
Abril de 1976, que a presente é uma fotocópia da original
original que me foi apresentada e comparei. Fui por mim
Lei nº 1.410/2002 e pela Lei 6.002, conforme Lei 6.880/73
Lampira Brandaia, 27 de maio de 2009.

R\$ 1,00
06828F24/1

em testemunho

Manoel Cunha Lima
1º CARTÃO
C. Gronez

Manoel Simões Alves
ESCRIVÃO
1º CARTÃO
C. Gronez

CANTORIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE CARTAS AUSENTES
SUPER-CENTRO DE REGISTRO E PROTESTO
508, CL. DE P. 14, 144 - L. 144 - L. 144
Brasília - DF - CEP 50040-200

CERTIFICADO de autenticidade de documento
emitido em conformidade com o art. 11, VI da Lei nº 1.410/2002

BRASILIA, 09 de JUL de 2009

Manoel Cunha Lima
Manoel Cunha Lima - Oficial
Edson Miguel Pereira - Substituto

Cartório do 1º Ofício
Brasília - DF
ESCRIVÃO
C. Gronez



conforme estatuto no art. 21 do Dec. Lei nº 2.141 de 25 de
Abril de 1995, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que se foi apresentado e conferi, PARCEN Nº 0.18 conforme
de 11/10/2003 = FEPI Nº 0.09, conforme Lei 6.688 de 19/12/2003
Campina Grande (PB) 15/dez/2018 16:18:03
Em testemunho da verdade
Assinatura: _____
Escritório: _____

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS ESCOLAS RURAIS

Fica arquivada cópia em microfilme
de 11/10/2003

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a

Endereço: Rua da Paraíba, 20 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 53010-000
Fone/Fax: (31) 3176-4821/3321-1252 - 33 3321 1150

certifica, conforme estava no art. 3º do Dec. Lei nº 2.141 de 25 de
Abril de 1973, que a presente diretriz reconstituiu "esta" atual e
original que se foi apresentada e entregue, estando na data de entrega
Lei nº 2.141/73 e 1ºº do Dec. Lei nº 2.141 de 25 de Abril de 1973, e
Linha (Grande) e, portanto, a Lei nº 2.141 de 25 de Abril de 1973,
a presente.

W. L. B.
1964

ESCREVEM
TODOS OS DATOS
E UMA DE...

E. G. ...

0000000000000000

RECEIVED AS TO THE DOCUMENTS
 REGISTERED IN THE
 SUPPLEMENTARY REGISTER OF 1970
 504, 604, 704, 804, 904, 1004
 1104, 1204, 1304, 1404, 1504

CONSEJO DE LA CIUDAD DE LOS ANGELES
EXCELENTE GOBIERNO PARA LA CIUDAD DE LOS ANGELES
SECRETARÍA DE LA CIUDAD DE LOS ANGELES

BRASIL 9-0-199-2000-0000

[Handwritten signature]

Marcela Cayana Soto Oficial
Eduardo Miguel Pizarro Sebastian

[Stamp: RECORRIDO DE LA OFICINA DE REGISTRO Y TITULACIONES - DISTRITO DE SAN JUAN]

[Handwritten signature]

NOTARIO p^a

2. OF. NOTAS E PROTESTO - DPA
AUTENTICAÇÃO:
ASSIN. DO ESTABECIMENTO E ASS. RESPONSÁVEL
FIM DO ESTABECIMENTO ASSIN. DO GERENTE

2002
May

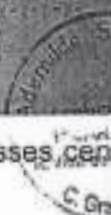
1º OFICINA DE PROTEÇÃO - DIFUSÃO
ATIVIDADES DE PROTEÇÃO - DIFUSÃO
FILED OUT OF THE PROTECTION

~~SECRET~~



testado, conforme estatui no art. 20 do Dec. Lei nº 7.149 de 25 de
Abril de 1945, que a presente cópia fotostática está igual ao
original que me foi apresentado e conferi. FAPEN R\$ 0,18 conforme
Lei nº 7.418/2003 e FEPJ R\$ 0,89, conforme Lei nº 6.689/1979.
Campina Grande (PB), 05/02/2010. Início: 03.
Em testemunho da verdade:

- ESCRIVENTE



1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
nº 1520 de n.º 49035298

concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação
do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da
Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea b do art. 51 serão distribuídos às
regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma
e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de
cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de
bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e
administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e
estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no
Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional,
no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos
Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com
capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em
vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a
1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos
respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado
pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das
Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do
resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo
Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos
arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

2003

ALTERNATICA A.D.
AUTENTICO: il vero gusto e la vera qualità
FALSO: imitazione, compromessi, perduranti

WILCO RUTS, JR., & RE
WILCO RUTS, JR., & RE

Rua Vitorino C. Lima Lima
 nº 1 - Galvão do Povo - 77 - Centro - Centro de Gravim - PE - CEP 530-407-203
 Fone/Fax: (81) 3321-2111 - Fax: 3321-1222 - 24h 3221-1150

Certifico, comparei estatuto no art. 36 do Reg. Lei nº 2.419 de 25 de Abril de 1946, que a presente carta noticiosa está correta e original que de vos apresentado e comparei. **WANDERLEY** 02/02/2016
Lei nº 2.419/46 e art. 36 do Reg. Estatuto Lei nº 2.419 de 25 de Abril de 1946
Lampira Grande/PA, 02/02/2016 16:15:15
M. L. S. da Verdade

8405524/1

ESCREVENTE
1.º CARLOS
Vila de Niterói
C. Gonçalves

100-443687-214
 RECEIVED
 100-443687-214
 100-443687-214

[illegible]

Ministro Asistido por el General
Eduardo Guequel Porcua Sumariño

[illegible]

CARIMBO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANILDO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Carapina Grande - PB CEP 58.403-353
Fone/Fax: (33) 3331-1192

Testifico, conforme estatuto no art. 2º do Dec. Lei nº 2.119 de 25 de Abril de 1954, que a presente cópia fotostática está igual ao original que se foi apresentado e conferi. FAPEN nº 0.18 conforme Lei nº 7.410/2003 e FEPJ nº 0.09, conforme Lei 6.450, de 17 de Junho de 2010, Carapina Grande (PB), 15 de Dez/2010 16:14:55.
Em testemunho da verdade.
- ESCRIVENTE

Ademilde Simões Alves
ESCRIVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB.

19
A
S

2007-11-17

[illegible]

Certifico, conforme estatuto na art. 21 do Inst. Lei nº 2.149 de 24 de Abril de 1940, que a presente é uma fotografia, está em conformidade com o original que me foi apresentado e com o original que se encontra no Arquivo da Câmara Municipal de São Paulo, e que a mesma é verdadeira e correta. São Paulo, 10 de Junho de 1940.

Na 1.ª
Assinatura

de verificação

R. W. de Nogueira

CARTÓRIO DO FÓRUM
RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
RECEBIDO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
SUPERIOR DE DEFESA PÚBLICA Nº 2.000
SAS, C/da. 1000-000, 1000-000
BRASILIA - DF 70000-000
CERTIFICADO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
EXCERTE DO CERTIFICADO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
BRASILIA - DF 70000-000
30 MAR 2009

100-443887-100
 100-443887-100
 100-443887-100

RECEIVED
1964
JAN 15 1964
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

7



1. OFÍCIO - BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANOR CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 58.400-203
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Certifico, conforme estatui no art. 21 do Dec. Lei nº 2.149 de 23 de Abril de 1955, que a presente cópia fotostática está igual ao original que se foi apresentado e conferi. FARPEN nº 3.18, conforme nº 2.418/2023 e FEPJ nº 8.89, conforme Lei nº 6.888, de 1980, de 15 de dezembro de 2012. Em testemunho de verdade.

201701
52398231



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'S'.

21 May 2008

11

Certifico, conforme estai no ato, de Dec. Lei nº 2.414 de 25 de Abril de 1940, que a presente carta notetutaria "Folha 1" é original que se foi apresentado e contém, além do nº 1.200, a Lei nº 2.414/40 e além do nº 1.200, conforme Lei nº 2.414/40.

En: <http://www.biblicalarchaeology.org>

دعوت

ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
Nº de Legados 14
C. Grande-PR

~~2º ORNOSTAS E NOTAS - DIF
AUTENTICACAO
AUTENTICACAO E NOTAS - DIF
FILE DO ORNOSTAS E NOTAS - DIF~~

Atenció Simples Altes
SECRET
10 CARTON
2 Vial de...
C. G. L. 100.000

STATION _____
DATE _____
TIME _____
NAME _____
ADDRESS _____
CITY _____
STATE _____
ZIP _____

QSR 1000 2005
BANK OF AMERICA

3:01 PM 2009

Director, Customs Service (114-44)
 Federal Bureau of Investigation, Washington

STOCKY BUCKS.

certifico, conforme estatui no art. 2º do Dec. Lei nº 2.143 de 25 de Abril de 1993, que a presente cópia fotostática está igual ao original que se foi apresentado e conferi. FAFEN RS 0.10 conforme Lei nº 7.410/2002 e FEPI RS 0.09, conforme Lei 6.588, de 1977. Capina Grande (PB), 15 de dez/2010 13:14:43.
Em testemunho da verdade.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada
sob o n. 00065298

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinquenta por cento em 2009;
- II - cinquenta e três por cento em 2010;
- III - cinquenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinquenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Agto. S. D. A. T. 2010
OAB DF. 24.772.

Ficou arquivada cópia em microfilme,
sob o n. 000085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1.º OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
TÉRCEIRAS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
RCS, 9.º CB SL. 8-63 SL. 140-E 1. ANSAS
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrada e Arquivada sob o
Número 00005540 do livro n. A-10 em
17/7/2000. Das f.º.
Protocolado e microfilmado sob
n.º 000085298
Brasília, 15/12/2008.

Titular: Marcelo Castano Ribas
Subst.: Edilene Miguel Pereira
Beralda do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Aurelio da C. Oliveira
Michelle Lima
Maria Lúcia C. Barle Góes
- Rosimar Alves de 1057870

1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

RAMIRO CUNHA LIMA
Advogado em São Paulo, SP - Centro - Cons. Graça - PG - CEP 04.100-260
Fone: Fax: (011) 3221-2170 - (011) 3221-1202 - (011) 3221-1152

Certifico, conforme estatuto no art. 2.º do Det. Lei nº 7.141 de 15 de
Abril de 1965, que a presente após autenticada está igual ao
original que me foi apresentado e comparei com o original do
Lei nº 1.410/1965 e FEPJ nº 0.03, comparei Lei 8.080/2000
Laripa Grande (P), 27/nov/2003 10:15h
em testemunho da verdade

Rs 1,25
B0098-LIM/1



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VEMÂNCIO 2000
RCS, 9.º CB SL. 8-63 SL. 140-E 1. ANSAS
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA
CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Super Center - Ed. Vemâncio 2000

BRASÍLIA 20 ABR 2009 09:23

Marcelo Castano Ribas - Oficial
Edilene Miguel Pereira - Substituta

Procurador
RCS 9.º CB SL. 8-63 SL. 140-E 1. ANSAS
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

2.º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
NOTARIAL DATA CANCELADA E AUTENTICAÇÃO
FELIX DO CARVALHO (11578508-1/11578508-1)

21 MAR 2009

2.º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICAÇÃO
NOTARIAL DATA CANCELADA E AUTENTICAÇÃO
FELIX DO CARVALHO (11578508-1/11578508-1)

20 JUL 2013



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 007/2022

**GERÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL – JOSÉ WILLIAM LEMOS LEAL**

**“Possibilidade de contratação do SENAI
mediante dispensa de licitação pelos membros
da administração pública para prestação de
Curso de Qualificação Profissional”**

Malo – 2022

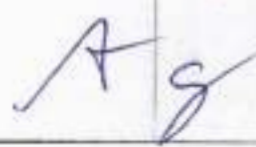
FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
de Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Cidade Postal: 661
56 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**83-2101 5300 - Fax: 0**83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - e-mail: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: drj@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

I. DA CONSULTA FORMULADA.

A Gerência Jurídica do SENAI foi instada pela Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal, a manifestar Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação do SENAI mediante dispensa de licitação pelos membros da administração pública, objetivando a ministração de cursos profissionalizantes.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

As considerações insertas no presente instrumento têm enfoque eminentemente jurídico e de caráter opinativo, sem, contudo, adentrar no âmbito das decisões administrativas, ficando a critério dos gestores o acatamento deste exame jurídico.

Dito isto, passamos a exposição das razões que subsidiaram a elaboração deste parecer, visando conferir segurança jurídica quanto à matéria de destaque.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER.

Cuida-se de consulta formulada pelo Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal quanto a possibilidade de contratação do SENAI, mediante dispensa de licitação, pelos membros da administração pública direta e indireta para prestação de cursos qualificação profissional.

Outrossim, convém destacar que a consulta se origina do processo de contratação do SENAI – José William Lemos Leal pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas para prestação de cursos de qualificação profissionalizante, sendo, entretanto, este Parecer Jurídico extensível para os demais órgãos integrantes da administração pública.

Neste norte, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI é uma entidade paraestatal de natureza privada e constituída na forma de serviço social autônomo, sem finalidade lucrativa, criada pelo Decreto-Lei nº. 4.048/1942 e regimentado pelo Decreto nº. 494/1962, que em colaboração com o Poder Público, tem como objetivo prestar assistência aos trabalhadores, executando atividades

FIEP
Federação
das indústrias
do Estado
de Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58.407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**83-2101 5300 - Fax: 0**83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - email: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dm@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

relacionadas ao ensino profissionalizante, senão vejamos:

Decreto nº. 494/1962 - Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (...)

Sobre a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos leciona Marçal Justen Filho:

Entidade paraestatal ou serviço social autônomo é uma pessoa jurídica de direito privado criada por lei para, atuando sem submissão à Administração Pública, promover o atendimento de necessidades assistenciais e educacionais de certos setores empresariais ou categorias profissionais. (grifos nossos)

Nesta senda, o artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, regramento ainda vigente, prevê as hipóteses em que é dispensável a abertura de procedimento licitatório para aquisição e contratação de prestação de serviço pelos membros e órgãos da administração pública.

Por sua vez, o Inciso XIII do artigo 24 da supramencionado diploma legal, estabelece que é prescindível a abertura de certame licitatório quanto a contratação se tratar de entidade sem finalidade lucrativa destinada regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Cidade Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**83-2101 5300 - Fax: 0**83-2101 5394
WEB www.sesi.pb.org.br - e-mail: sesi@sesi.pb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
de Indústria



IEL
Instituto
Eduvaldo
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

Incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifo nosso)

A nova Lei de licitações e contratos - Lei Federal nº. 14.133/2021 manteve a previsão de contratação de entidade sem finalidade lucrativa voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (...)

A propósito, o Tribunal de Contas da União – TCU firmou entendimento sumular no sentido de permitir a contratação de entidade sem finalidade lucrativa mediante dispensa de licitação, desde que haja compatibilidade entre o objeto contratado e a natureza do SENAI/PB, bem como a demonstração de adequação do preço ao mercado, conforme a seguinte Súmula:

SÚMULA nº. 250 – TCU - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Grifo nosso)

Ademais, vejamos o entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer n. 32/2008 – PROCAD/PGDF), quanto a contratação do SENAI/PB mediante dispensa de licitação para ministração de cursos de qualificação profissional, *in verbis*

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
de Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**83-2101 5300 - Fax: 0**83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - e-mail: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

A princípio, afigura-se viável, sob o prisma da legalidade, a contratação direta em enfoque, todavia, cumpre consignar, à luz do posicionamento reinante na doutrina pátria, que os casos de dispensa de licitação, descritos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 não obrigam a Administração formalizar diretamente seus ajustes, apenas assinalam para o exercício de uma faculdade, mediante o juízo discricionário da autoridade competente. (...) Sobre o tema registramos que já nos posicionamos diversas vezes pela possibilidade jurídica da contratação direta do SENAI (Parecer nº. 257, Inter plus). Sendo posição consolidada nesta Casa de que o SENAI preenche os requisitos exigidos pela legislação, consoante precedentes: Pareceres nº 320/2007, 873/2005 e 510/2004 - PROCAD/PGDF, entre outros. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI é uma entidade de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 4048/42, administrada e organizada pela Confederação Nacional da Indústria, sendo instituição brasileira, constituída sob lei nacional. Segundo seu regimento atende à exigência legal, referente à incumbência de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, porquanto o art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 494/1962 determina os seguintes objetivos: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes. Quanto à exigência de reputação éico-profissional, sabe-se que o SENAI atua desde 1942 na organização e administração de escolas de aprendizagem, ministrando cursos de aprendizagem, de aperfeiçoamento e de especialização para

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
de ParaíbaEdifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**83-2101 5300 - Fax: 0**83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - e-mail: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dn@dr.pb.senai.brSESI
Serviço Social
da IndústriaIEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

trabalhadores. Nesse tópico ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (op.cit, p.423/4) que: "Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a Ins9tução perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores é9co-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas Ins9tuidoras da en9dade. Não só o que faz, mas também o por que faz já que não pode ter fins lucrativos, com também a forma como realiza a sua função." Assim, a reputação do futuro contratado perante a sociedade é Inegável que goza no selo da comunidade uma ótima reputação quanto às atividades desenvolvidas. Quanto ao objeto do contrato, a primeira vista, o inciso XIII em comento dispõe de forma bastante abrangente, referindo-se à pesquisa, estudos e desenvolvimento Ins9tucional. Todavia, em exame mais acentuado, revela que, ao referir-se à reputação é9co-profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade do contratado. Nesse ponto há convergência em perfeita harmonia, uma vez que a Administração pretende formação profissional, e o SENAI foi criado para o fim de formação profissional em suas áreas. Assim, preenchido o requisito referente ao objeto.

Com efeito, dessume-se que é plenamente possível a contratação do **SENAI/PB**, mediante procedimento de dispensa de licitação, para ministração de cursos de qualificação profissional, uma vez que, o referido integrante do Sistema "S" constitui entidade sem fins lucrativos regida pelo **Decreto nº. 494/1962**, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento educacional e institucional.

No caso consultado, verifica-se que há nexos efetivo entre a natureza jurídica do SENAI com o objeto contratado, tendo em vista que a **Prefeitura de Duas Estrada** busca a contratação do **SENAI/PB** para ministração de cursos de eletricitista e confeiteiro para capacitação de profissional.

Assevera-se, ainda, que o valor de mercado dos serviços contratados poderá ser facilmente extraídos de notas fiscais e contratos de prestação de serviços de mesma natureza, comprovando o preço praticado pelo **SENAI/PB**.

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
de Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
55 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**83-2101 5300 - Fax: 0**83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - email: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dn@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
da Indústria



IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi

AG



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

Por conseguinte, alicerçado no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com observância a Súmula nº. 250 do TCU, é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** mediante dispensa de licitação no caso consultado, tendo em vista que o atendimento dos requisitos indispensáveis a contratação, quais sejam, objeto da contratação está consonância com finalidades institucionais do **SENAI/PB**, a entidade não possui finalidade lucrativa e, por fim, sua destinação voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

IV. CONCLUSÃO.

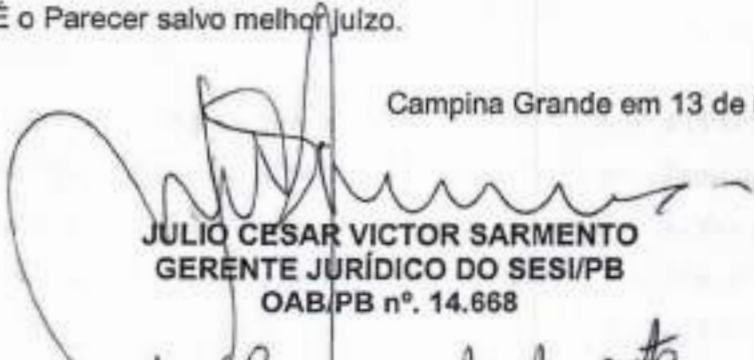
Por todas as razões expostas ao longo deste Parecer Jurídico, acreditamos que é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** pela **Prefeitura Municipal de Duas Estradas** e demais membros da administração pública, para prestar ministrar cursos de qualificação profissional, mediante dispensa de licitação com arrimo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

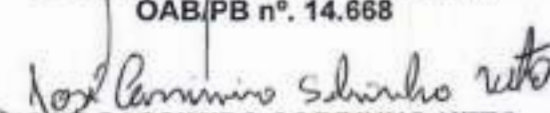
Este Parecer tornar-se-á sem efeito, caso sobrevenha alguma alteração na legislação vigente sobre a matéria em comento.

Sem mais.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Campina Grande em 13 de maio de 2022.


JULIO CESAR VICTOR SARMENTO
GERENTE JURÍDICO DO Sesi/PB
OAB/PB nº. 14.668


JOSÉ CASSIMIRO SOBRINHO NETO
ANALISTA CORPORATIVO DO Sesi/PB
OAB/PB nº. 25.069

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**83-2101 5300 - Fax: 0**83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - e-mail: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: cdi@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
de Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi




SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 04/2024

Nomeia Diretora do Regional
do SENAI da Paraíba.

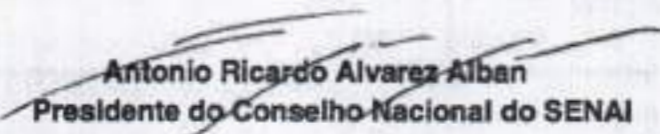
O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 002/2024 do Conselho Regional do SENAI-DR/PB, datada de 22/04/2024, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PB,

RESOLVE:

Nomear **Daniela Leal de Almeida Freire** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI da Paraíba.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2024.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.


Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI







Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE ELEITO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O TÉRMINO DO QUADRIÊNIO 2023/2027

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reunião João de Souza Barbosa, 6º andar, na sede da FIEPB, à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, tendo em vista o resultado das eleições suplementares realizadas no mesmo dia, declara empossado presidente o senhor Cassiano Pereira Pascoal Neto, para o término do quadriênio 2023/2027.

DIRETORIA

Presidente:

CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

1º Vice-Presidente Executivo

Região Sindical Campina Grande: VAGO

2º Vice-Presidente Executivo

Região Sindical João Pessoa:

JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL

3º Vice-Presidente Executivo

Região Sindical Sertão:

CLODOALDO ANDRADE DE AMORIM

E como são inerentes à investidura presidencial, as funções de Diretor do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria – SESI, de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, nos termos dos regulamentos das instituições vinculadas ao Sistema Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Cumpridas que foram as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação das respectivas declarações de bens e compromisso solene, formalizando em separado, de respeitarem, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, lavrara-se o presente termo, em três vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo Cassiano Pascoal Pereira Neto, em nome da Diretoria que se empossa e pelo seu Diretor 1º Secretário Geraldo Ribeiro Dias Filho. Campina Grande, 09 de abril de 2024.



Cassiano Pascoal Pereira Neto

Presidente

Geraldo Ribeiro Dias Filho

Diretor 1º Secretário



RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2024-005087

Reconhecido por semelhança a firma de:

CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

Ocorre, em testemunho da verdade, Campina Grande – PB,

12/04/2024 10:55:31

FMOL RS 12.01 FEPJ RS 2.58 PAMPEN RS 1.51 ISS RS 9.95

SELO DIGITAL: APK19236 – ZKW8

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCRIVENTE

5º TABELIONATO E FIEL PJ

CAMPINA GRANDE – PB

Ana Karoliny de Lima Santos

Escrivente 5º Cartório Civil

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob Nº 188132 e registrado no Livro A 1256

sob Nº 188132 e folha 299 e arquivado no Serviço

Certificamos e dou-lo. Campina Grande – PB, 12/04/2024 10:55:10

SINOL RS 11.92.29 FEPJ RS 11.8.45 PAMPEN RS 19.00 ISS RS 11.91

SELO DIGITAL: SELS DIGITAL: APS17551 – ERGD

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCRIVENTE

Ag



TERMO DE DECLARAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195. Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por seu Diretor Regional, o Senhor **EULER DE SOUZA SALES**, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR** de forma inequívoca e inconteste para todos os fins de direito, que a Lei nº. 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência de empresários e sociedades empresárias não se aplica ao **SENAI/PB**, conforme preceitua o artigo 1º do referido diploma legal, uma vez que esta Entidade tem natureza jurídica de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, legalmente constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 4.048/1942 e Decreto nº. 494/1962.

Campina Grande, em 15 de abril de 2021.

SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/PB
Euler de Souza Sales
Diretor Regional do SENAI/DR/PB



FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro
58 407-363 - Campina Grande-PB
Telefone (083) 2101 5397
E-mail: contratos@fiep.org.br

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



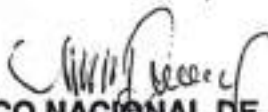
DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

TERMO DE DECLARAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **MARINALDA ADJUTO LEITE**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 2.051.706, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 885.501.334-34, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR** de forma inequívoca e inconteste para todos os fins de direito, que o **SENAI/PB** não utiliza ou utilizará mão de obra infantil, forçada ou ilegal, no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades ou atribuições presentes ou futuras, observando integralmente os institutos jurídicos dispostos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente e art. 149 do Código Penal Brasileiro, bem como qualquer outra legislação vigente ou superveniente que sejam ou que venham a ser correlatas a matéria.

Campina Grande – PB, 02 de agosto de 2018.


**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI**
Marinalda Adjuto Leite
Diretora Regional do SENAI/DR/PB

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro
Caixa Postal: 661 CEP 58 407-363 - Campina Grande-PB
Tel/Fax: (083)2101-5300
WEB: www.fiepb.org.br

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi





TERMO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **MARINALDA ADJUTO LEITE**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 2.051.706, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 885.501.334-34, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR** de forma inequívoca e inconteste para todos os fins de direito, que o **SENAI/PB** presta serviços de utilidade pública no desenvolvimento de suas atividades ou atribuições no tocante a educação profissionalizante, conforme o Decreto Nº 4.048 e art. 2º, incisos I e II, do Decreto 8.688/2016 – que Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública federal e os serviços sociais autônomos, bem como nos termos do Decreto nº 494/62 - Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Campina Grande – PB, 02 de agosto de 2018.


**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – SENAI**
Marinalda Adjuto Leite
Diretora Regional do SENAI/DR/PB

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro
Caixa Postal: 661 CEP 58 407-363 - Campina Grande-PB
Tel/Fax: (083)2101-5300
WEB: www.fiep.org.br

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi

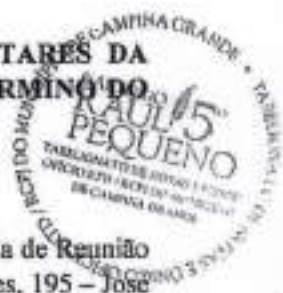





Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

DEPT. LICITAÇÕES
FLS. _____

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O TÉRMINO DO
QUADRIÊNIO 2023/2027.**



Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reunião João de Souza Barbosa, 6º andar, na sede da FIEP, à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba reuniu-se em atendimento à convocação para Assembleia Extraordinária com a finalidade de realizar eleições suplementares para o término do quadriênio 2023/2027. Abrindo os trabalhos, o Presidente Interino da FIEPB, o Senhor José William Montenegro Leal, fez as considerações iniciais e em seguida passou a direção dos trabalhos para o Auditor-Fiscal do Trabalho, o senhor José Cursino Nunes Raposo, para presidir a Sessão Extraordinária das eleições suplementares para o término do quadriênio 2023/2027. Prosseguindo, o Condutor Presidente verificou a presença e ausência dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados a esta Federação, conforme o Livro de Presença. Em seguida o Condutor Presidente deu início à votação secreta e presencial conforme estabelecido no Edital de Convocação. Na sequência foram apurados os votos dos Delegados Representantes, o qual chegou-se ao seguinte resultado: 16 votos para o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto e 09 votos para o senhor José William Montenegro Leal. Ato contínuo, após a contagem dos votos, o Condutor Presidente informou a todos os presentes o resultado da Eleição Extraordinária declarando como vitorioso do processo das Eleições Suplementares para o término do mandato em curso, o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto. O Condutor Presidente passou, então, os trabalhos para o Presidente Interino, o senhor José William Montenegro Leal, que deu posse ao novo Presidente Eleito da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEPB, o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto. Por fim, o Presidente Eleito, Cassiano Pascoal Pereira Neto, agradeceu a presença de todos os Delegados Representantes e deu por encerrada a sessão extraordinária, determinando que se lavrasse a presente Ata de reunião extraordinária das Eleições Suplementares, que vai assinada por ele e pelos vice-presidentes. Campina Grande, 09 de abril de 2024.

8º CARTÓRIO
C. GRANDE-PB

Cassiano Pascoal Pereira Neto
Presidente

Decarlinto
100 Ofício

José William Montenegro Leal
Vice-Presidente Executivo
Região Sindical João Pessoa
Delegado Suplente do Conselho de Representantes Junto à CNI

Claudio Alvaro de Amorim
Vice-Presidente Executivo
Região Sindical Sertão

VERSO



RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-886749
Reconhecido por semelhança a firma de:
CLODOLDO ANDRADE DE AMORIM
Doc. RG: 88. testem. de verdade: João Pessoa - PB, 11/04/2024 11:03:12
SELO DIGITAL: APO67883-DP72
Para verificar, acesse <https://selo.fiepb.juiz.br>
EMUL: 12.91 PARPEN: 2.98 FEPJ: 1.41 156-RS 3.65

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-886750
Reconhecido por semelhança a firma de:
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Doc. RG: 88. testem. de verdade: João Pessoa - PB, 10/04/2024 14:44:05
SELO DIGITAL: AP084736-BCNA
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.fiepb.juiz.br>
EMUL: 12.91 PARPEN: 2.98 FEPJ: 1.41 156-RS 3.65

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-886751
Reconhecido por semelhança a firma de:
JOSÉ CURSINO NUNES RAPOSO
Doc. RG: 88. testem. de verdade: João Pessoa - PB, 10/04/2024 14:44:05
SELO DIGITAL: AP084736-BCNA
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.fiepb.juiz.br>
EMUL: 12.91 PARPEN: 2.98 FEPJ: 1.41 156-RS 3.65



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 199127 e registrado no Livro A 0206 sob No 199127 e folha 270 e arquivado sem Serviço.

Certificado e cou fe, Campina Grande - PB, 12/04/2024 16:09:38

EMUL:RS 192,05 FEPJ:RS 38,79 PARPEN:RS 19,00 IGA:RS 119,00

SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APQ17606 - Z1PZ

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 - 004968

Reconheço por semelhança a firma de:

CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

Ouv fo, em testemunho da verdade, Campina Grande - PB, 11/04/2024 15:41:28

EMUL:RS 12,91 FEPJ:RS 2,06 PARPEN:RS 1,01 IGA:RS 8,06

SELO DIGITAL: APK19082 - TN12

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MARCIO FABRICIO LIRA BEZERRA - ESCRIVENTE



5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Márcio Fabrício Lira Bezerra
Escrivente-5º Cartório CG/PB

5º TABELIONATO E RTD PJ
CAMPINA GRANDE-PB
Ana Karoliny de Lima Santos
Escrivente-5º Cartório CG/PB

g
A
S

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO**TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL**

O SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **DANIELE TAVARES DA SILVA**, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR**, para todos os fins de direito, que o **SENAI/DR/PB** não utiliza ou utilizará mão de obra infantil, forçada e ilegal, no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades ou atribuições presentes ou futuras, observando integralmente os institutos jurídicos dispostos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente e art. 149 do Código Penal Brasileiro, bem como qualquer outra legislação vigente ou superveniente que sejam ou que venham a ser correlatas a matéria.

Campina Grande – PB, em 15 de maio de 2023.


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Daniele Tavares da Silva

Diretora Regional do SENAI/DR/PB



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO**TERMO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

O SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande - PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **DANIELE TAVARES DA SILVA**, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR**, para todos os fins de direito, que o **SENAI/DR/PB** presta serviços de utilidade pública no desenvolvimento de suas atividades ou atribuições no tocante a educação profissionalizante, conforme o Decreto Nº. 4.048/1942 e art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº. 8.688/2016, que dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Federal e os serviços sociais autônomos, bem como nos termos do Decreto nº. 494/1962 - Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Campina Grande - PB, em 15 de maio de 2023.


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Daniele Tavares da Silva

Diretora Regional do SENAI/DR/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIVIL
IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUO

L-234



Daniela Leal de A. Freire

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2.024.841 - 2ª VIA DATA DE 29/03/2016
DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME
DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

RELACÃO
NAPOLEÃO PEREIRA FREIRE
PATRICIA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMPINA GRANDE-PB 22/10/1980

DIGIT. CIVIL
CERT. CAS. Nº 027301 - LV. B-59 - FL. 000107 - CARTÓRIO
2ª CAMPINA GRANDE-PB

CNPJ
008.055.464-48

[Signature]
MAYARA A. S. LIMA
MAYARA A. S. LIMA
MAYARA A. S. LIMA

0*

A
GO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo					
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES		NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES		
CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3321-4822			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2021 às 10:50:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]
271

DEPT. LICITAÇÕES

FLS. _____

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/04/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES		NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
CEP 58.407-363	BARRIO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3321-4822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/05/2017 às 15:49:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

23/05/2017 15:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 384141 / CMC: 384141 N° do CGM: 2371121
Nome Completo: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 03.775.588/0001-43 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES Numero: 195
Complemento: 1 E 2 ANDAR Bairro: JOSE PINHEIRO
Data de Abertura: 01/07/2000 Data de Validade: 03/05/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722248 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722142 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
721123 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
721458 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
722141 Testes e análises técnicas
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
722234 Educação profissional de nível tecnológico
722246 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
722231 Educação superior - graduação e pós-graduação
722233 Educação profissional de nível técnico
721959 Consultoria em tecnologia da informação
722140 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
723469 Serviços de usinagem, torneira e solda

Campina Grande, 3 de Maio de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/SSCA-5A2F-07EC-DDCE>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____



Código para verificação: 59CA-5A2F-07EC-DDCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 03/05/2024 12:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/59CA-5A2F-07EC-DDCE>

[Handwritten signatures in blue and red ink]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**
CNPJ: **03.775.588/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:57 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **2584.9780.7C96.95B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

CÓDIGO: 97DC.02C1.3B45.A749

Emitida no dia 06/01/2025 às 08:00:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 03.775.588/0001-43

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Handwritten signature]
AG



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2371121
Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ/CPF: 03775588000143
Endereço: R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195, ANDAR 1 E 2 ANDARES
Bairro: JOSE PINHEIRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 26 de Dezembro de 2024

Código de Verificação: [212151622142021850010]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.775.588/0001-43**Razão****Social:**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Endereço:AV MANOEL GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB /
58100-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025**Certificação Número:** 2025021418480889643408

Informação obtida em 25/02/2025 08:00:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.775.588/0001-43
Certidão nº: 552518/2025
Expedição: 06/01/2025, às 07:58:43
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.588/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

DEPT. LICITAÇÕES
FLS. _____



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Nome Fantasia: DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA

Certidão emitida às 12:50 de 16/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QUBLLyAg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Assinatura manuscrita]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba**

CPF/CNPJ: **03.775.588/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:24:20 do dia 14/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZW26140225082420

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Atividade Econômica Principal:

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS
ANteriormente

Endereço:

RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - ANDAR 1 E 2 ANDARES - JOSE
PINHEIRO - 58.407-363 - Campina Grande / Paraíba

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 03/01/2024 09:17

1 de 1

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: Certidão da CGU/CEAVS 01/01/24

CPF / CNPJ sancionado: 03.775.588/0001-43

LIMPAR

Data da consulta: 03/01/2024 08:20:06

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado.									



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

03.775.588/0001-43 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLuíDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sishancon.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento da regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art 4º da Lei nº 10.522/2002)



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

03.775.588/0001-43 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLuíDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).




Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin

31/01/2024

DEPT. LICITAÇÕES
FLS. _____

1 / 1



PREFEITURA DE
**BARRA DE
SANTA ROSA**

Seguindo Cada Vez Mais Forte!

DEPT^o LICITAÇÕES

FLS. _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CNPJ: 08.993.925/0001-92

E-mail: gabinete.pmbarr@gmail.com

Site: www.barradesantarosa.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no 18.216.724/0001-32, com sede a Rua Manoel de Sousa Lima, 118, Centro, Barra de Santa Rosa - Paraíba, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, no. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande - PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de Costureiro Industrial do Vestuário, com carga horária total de 160h, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JOVINO PEREIRA
NEPOMUCENO
NETO:04912400408

Assinado de forma digital por JOVINO
PEREIRA NEPOMUCENO
NETO:04912400408
Dados: 2024.03.22 20:28:59 -03'00'

Jovino Pereira Nepomuceno Neto

Prefeito Constitucional

RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, 118
CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA/ PB
CEP: 58170-000
FONE: 3376-1040



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA CASA LEO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 285087560001-65, COM SEDE A RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO, 533, CENTRO, PATOS, PB, 58701-120, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA-PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO, DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

Maria da Glória Lucena Freire
MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE
CASA LEO



DEPTº LICITAÇÕES

FLS. _____

CASA LÉO

EXCELENCIA EM ESQUADRIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA CASA LEO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 285087560001-65, COM SEDE A RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO, 533, CENTRO, PATOS, PB, 58701-120, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA-PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO, DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

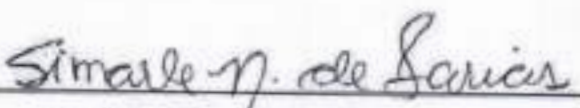
Maria da Glória Lucena Freire
MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE
CASA LEO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA GLACIAL GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 14.947.245/0001-35, com sede a Rua Des. Bolívar Correa Pedrosa, - QUADRA 203 nº. 0609 Bairro Distrito Industrial de Mangabeira, CEP 58058-642, município de João Pessoa vem por intermédio do presente Instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 22 de outubro de 2024.


SIMARLE NÓBREGA DE FARIAS
GLACIAL GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

GELO GLACIAL

R. Des. Bolívar Correa Pedrosa, 0609 - QUADRA 203 - DISTRITO INDUSTRIAL DE MANGABEIRA,
João Pessoa - PB, 58058-642
Contato: (83) 83 8769-3805 Ou 83 8842-8859

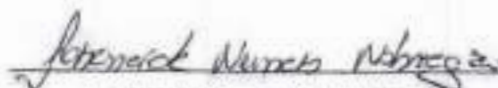




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA NEWBABY CONFECCAO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 36.873.997/0001-03, com sede na Rua João Amorim, 256, Bairro: Centro, CEP 58013-310, município de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande - PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 05 de novembro de 2024.


JOSENEIDE NUNES NOBREGA
NEWBABY CONFECCAO E COMERCIO LTDA

NEWBABY CONFECCÃO E COMERCIO
Rua João Amorim, 256, Bairro: Centro, CEP 58013-310, município de João Pessoa
Contato: (83) (83) 991021304

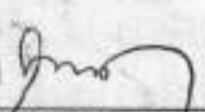




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 04.395.725/0001-87, com sede a Av. Almirante Tamandaré, nº. 612, Bairro Tambaú, CEP 58.039-010, município de João Pessoa/PB, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA - SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande - PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração do curso profissionalizante de **Guincheiro (Construção Civil), Operador de Betoneira, Pedreiro de Revestimento em Argamassa, Eletricista Instalador Predial e Residencial, Pintor de Obras, Carpinteiro, Armador de Estrutura de Concreto Armado, Aplicador de Revestimento Cerâmico, Gesseiro e Instalador Hidrossanitário**, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 31 de julho 2017.



CERES FONSECA BISSIGO
RD - ENCARREGADA ADMINISTRATIVA
IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A EMPRESA KINGFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 42.021.355/0001-07, com sede a Rua Via Local 01, S/N, Bairro Acacio Figueiredo, CEP 58421-280, município de Campina Grande, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande - PB, prestou serviços a esta administração direta, referente a realização de consultoria em Manufatura Enxuta através do programa BRASIL MAIS PRODUTIVO, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2024.

RODOLPHO ARAUJO PALMEIRA

KingFlex Indústria e Comércio de Colchões Ltda.

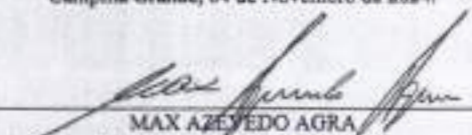
KingFlex Indústria e Comércio de Colchões Ltda
Rua Via Local 01, S/N, Acacio Figueiredo, Campina Grande-PB - CEP: 58421-280
CNPJ: 42.021.355/0001-07 - Insc. 16.401.403-9
Fone: (083) 988246876 - Email:rodolpho_cg@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 11.991.148/0001-51, com sede a Rua Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº. 2800, Bairro do Tambor, CEP 58414-500, município de Campina Grande, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA - SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande - PB, prestou serviços a esta administração direta, referente a realização de consultoria em Eficiência Energética através do programa BRASIL MAIS PRODUTIVO, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2024.


MAX AZEVEDO AGRA
Pneumax Recondicionadora Ltda

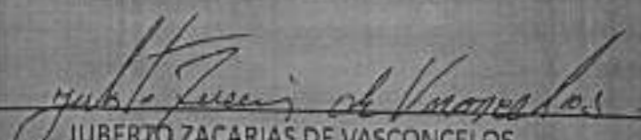
Pneumax Ltda
Av. Assis Chateaubriand, 2800 - Tambor - Cep. 58414-500 Campina Grande-PB
CNPJ 11.991.148/0001-51 - Insq. 18.272.271-3 - Fone/Fax: (83) 3331-1080
www.pneumaxpb.com.br - E-mail: filial@pneumaxpb.com.br

A
B
C

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA JZV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.188.834/0001-47, com sede a Rua Daniel Luiz Rodrigues, nº. 4335, Bairro do Velame, CEP 58420-060, município de Campina Grande, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande - PB, prestou serviços a esta administração direta, referente a realização de consultoria em Manufatura Enxuta através do programa BRASIL MAIS PRODUTIVO, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Campina Grande, 04 de Novembro de 2024.


JUBERTO ZACARIAS DE VASCONCELOS
JZV Indústria e Comércio de Massas Alimentícias Ltda.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA LADY SHOES IND E COM LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 47.047.902/0001-47, COM SEDE A RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, Nº. 210, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 58701-394, MUNICÍPIO DE PATOS, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TÉCNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA- PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO, DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUITA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 28 DE OUTUBRO DE 2024



ALLANY CARLA ALVES DA SILVA
LADY SHOES IND E COM LTDA

LS
LADY SHOES

83332925-3241
RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS,
Nº. 210, SANTO ANTÔNIO, 58701-394, PATOS
WWW.LADYSHOESCATADEO.COM.BR

Handwritten initials "AC" and a signature.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA LADY SHOES IND E COM LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 47.047.902/0001-47, COM SEDE A RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS, , Nº. 210, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CEP 58701-394, MUNICÍPIO DE PATOS, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TÉCNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001 43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA- PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO, DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUITA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 28 DE OUTUBRO DE 2024

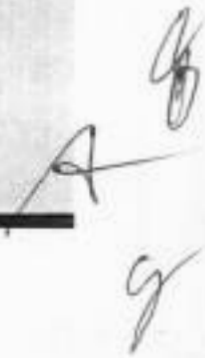


ALLANY CARLA ALVES DA SILVA
LADY SHOES IND E COM LTDA

LS
LADY SHOES

031-22925-3241

RUA ESCRITOR AUGUSTO DOS ANJOS,
Nº. 210, SANTO ANTÔNIO, 58701-394, PATOS
WWW.LADYSHOESATACADO.COM.BR





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 39.623.497/0001-30, com sede a Av. Guarabira, nº 987 Bairro de Manaira, CEP 58038-142, município de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande - PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 23 de outubro de 2024.

SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE
PANIFICADORA PORTAL DO TRIGO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SEBRAE PB – Serviço de apoio as Micro e Pequenas empresas do Estado da Pb, Agência de Sousa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.139.551/0010-04, com sede a Rua Cônego José Neves, nº54, Bairro Centro, CEP 58.800-190, município de Sousa, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de **Mecânico de Motocicletas e Injeção eletrônica**, com carga horária total de 200h e **Instalador de Refrigeração e Climatização de Ar condicionado Split**, com carga horária de 80h, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sousa, 27 de março de 2018.


 **Rodrigo B. Gurgel**
Analista Técnico
Agência Regional Sousa

Gerente da Agência Regional do SEBRAE de Sousa





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SEBRAE/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 09.139.551/0009-62, com sede a Rua Ten. Aurélio Cavalcante, nº. 02, Bairro Centro, CEP 58.840-000, município de Pombal, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de **Mecânico de Manutenção de Máquina de Costuras**, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pombal, Paraíba, 21 de setembro de 2017.

Lúcio Magno Almeida Wolmer
SEBRAE/PB
Gerente Regional

SEBRAE

Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas da Paraíba

Rua Ten. Aurélio Cavalcante 02
Centro - Pombal-PB
58.840-000

Telefone (83) 3431-2408

Fax (83) 3431-3718
www.sebraepb.com.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Alpargatas – IA, OSCIP, pessoa jurídica de direito, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 05.520.423/0002-37, com sede a Contorno da Rodovia BR 230, Km 41, S/N, Bairro Popular - CEP 58.301-645, município de Santa Rita – PB, vem por intermédio do presente instrumento, **DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE** para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à realização de serviços educacionais com referência no atendimento da Trilha de capacitação em Robótica - carga horária de 84h, aplicada ao Município de Cabaceiras, especialmente aos Professores da Escola Municipal Abdias Aires de Queiroz, com **EXCECELÊNCIA DE QUALIDADE, COMPETÊNCIA TÉCNICA E ATENDIMENTO SATISFATÓRIO AO OBJETIVO FIRMADA**, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município De Campina Grande, 26 de fevereiro de 2025.



José Berivaldo Torres Araújo – Diretor

Instituto Alpargatas

- 05.520.423/0001-56 - Avenida das Nações Unidas, nº 14261 – 9º, 10º e 11º andares – Morumbi, São Paulo – SP
- 05.520.423/0002-37 – Br 230, Km 41, S/N – Bairro Popular – Santa Rita - PB





Companhia Estadual
de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

CONTRATO Nº: 11/2023

INEXIGIBILIDADE 02 /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CHP-PRC-2023/00761

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS,
SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS
MOLDES DO ART. 30, I, DA LEI 13.303/16, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -
CEHAP - E O SERVIÇO NACIONAL DE
APREDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

I - A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei 3.328, de 04/06/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 09.111.618/0001-01, com sede à Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, em João Pessoa, Estado da Paraíba, representada na forma de suas disposições estatutárias por seus Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro, respectivamente, **EMILIA CORREIA LIMA**, brasileira, divorciada, engenheira eletricista, inscrita no CPF sob o nº 218.573.774-00, residente em Cabedelo / PB, e **LUIS ROGÉRIO PINHO TROCOLI**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 602.534.604-68, residente nesta Capital, a seguir denominada **CEHAP** ou **CONTRATANTE**;

II - O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, estabelecido na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195 1 e 2 andar, Bairro José Pinheiro, Campina Grande, CEP: 58100-440, CNPJ nº 037.775.588/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por sua Diretora do Departamento Regional - Senhora **DANIELE TAVARES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 040.409.354-03, inscrita no RG sob o nº 2396840 - SSP/PB, residente e domiciliada na cidade de Campina Grande / PB, doravante denominado **SENAI** ou **CONTRATADA**.



Handwritten signatures and initials, including a red signature and the number 1.



Companhia Estadual
de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Resolvem celebrar, por força do presente instrumento, contrato de prestação de serviços para ministrar **CURSOS PROFISSIONALIZANTES** para os beneficiários do Programa: Minha Casa Minha Vida, nas cidades de João Pessoa/PB e Santa Rita/ PB, em virtude da obrigatoriedade de desenvolver atividades sócio educativas norteadas por eixos temáticos, na geração de trabalho e renda, que está prevista nos Convênios do Trabalho Social do Residencial Canaã I, Residencial Canaã II e Residencial Rosa Luxemburgo I e II com o Banco do Brasil S/A., conforme solicitação da Coordenadora do Trabalho Técnico Social que faz parte do Processo: CHP-PRC-2023/00761, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal, art. 37, XXI;
- b) Lei Federal nº 13.303/2016;
- c) Decreto Estadual nº 30.608/09;
- d) Regulamento Interno de Licitação da CEHAP

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Proposta da empresa;
- b) Relação dos Beneficiários que participarão dos cursos objeto desse contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços para ministrar **CURSOS PROFISSIONALIZANTES** para os beneficiários do Programa: Minha Casa Minha Vida, nas cidades de João Pessoa/PB e Santa Rita/ PB, conforme Proposta de Plano de



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2.

Trabalho existente no processo, que fica fazendo parte integrante e inseparável, e constando da Cláusula Quarta que abaixo se relaciona:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**A) RESIDENCIAL CANAÃ I**

CURSOS	TURMAS	TOTAL/ ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL - R\$
Costureiro de máquinas industriais	01	16	160 h/a	17.610,15
Confeiteiro	02 de 16	32	320 h/a	44.456,00
Montador e Reparador de Computadores	01	16	110 h/a	14.800,00
Mecânico de Manutenção de Motocicletas	01	16	160 h/a	18.308,00
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	01	16	160 h/a	21.719,25
Instalação e manutenção de condicionadores de ar/ Split	01	16	80 h/a	12.560,00
Assistente administrativo - EAD	01	10	80 h/a	0,00
TOTAL (A)	08	122	1.070	129.453,40

B) RESIDENCIAL CANAÃ II

CURSOS	TURMAS	TOTAL/ ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL - R\$
Costureiro de máquinas industriais	01	16	160 h/a	17.610,15
Confeiteiro	02 de 16	32	320 h/a	44.456,00
Montador e Reparador de Computadores	01	16	110 h/a	14.800,00
Mecânico de Manutenção de Motocicletas	01	16	160 h/a	18.308,00
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	01	16	160 h/a	21.719,25
Instalação e manutenção de condicionadores de ar/ Split	01	16	80 h/a	12.560,00
Assistente administrativo - EAD	01	10	80 h/a	0,00
TOTAL (B)	08	122	1.070	129.453,40

C) RESIDENCIAL ROSA LUXEMBURGO I e II

CURSOS	TURMAS	TOTAL/ ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL - R\$
Padeiro	02	32	320 h/a	44.456,00
Montador e Reparador de Computadores	02	32	220 h/a	29.600,00



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature with the number '3' next to it.



Companhia Estadual
de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

Mecânico de Manutenção de Motocicletas	02	32	320 h/a	36.616,00
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	02	32	320 h/a	43.438,50
Instalação e manutenção de condicionadores de ar/ Split	02	32	160 h/a	25.120,00
Assistente administrativo - EAD	02	20	160 h/a	0,00
TOTAL (C)	12	180	1.500	179.230,50

VALOR TOTAL: A + B + C = R\$ 438.137,30 (Quatrocentos e trinta e oito mil, cento e trinta e sete reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1 - O valor a ser custeado pela Contratante será por conta da dotação orçamentária com classificação funcional programática nº

31204.16.122.5046.4216.00000000287.33903900.70000.0.1.0000

Reserva Orçamentária: 2023/244.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à CONTRATADA, referente ao(s) serviço(s) constante(s) na Cláusula Terceira, será efetuado, ao término de cada turma, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria de Trabalho Técnico Social, acompanhada indispensavelmente das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2 No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irredutível, salvo os casos previstos no art. 81, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 157 do RILC da CEHAP.

6.3 De acordo com o art. 8º, II, da Lei estadual nº 9.335/11, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, a CONTRATANTE recolherá o valor equivalente a 1,6% (um



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



vírgula seis por cento), através do SIAF (Sistema Integrado de Administração Financeira) para a Secretaria de Estado da Receita, na conta do FUNDO EMPREENDER-PB, que será repassado em até 05 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento vigorará da data de sua publicação até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de conclusão do objeto e conveniência das partes..

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 145, § 1º do RILC da CEHAP.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

- 8.1 Os cursos serão realizados entre os dias no intervalo da vigência do presente contrato.
- 8.2 As datas constantes nos subitens 8.1 podem ser remarçadas, desde que os cursos sejam realizados dentro do prazo de vigência.
- 8.3 A execução do objeto do Contrato, a que se refere à cláusula terceira, caberá exclusivamente à CONTRATADA, de acordo com o cronograma por ela apresentado.
- 8.4 A CONTRATADA promoverá a capacitação de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) beneficiários, de acordo com a tabela dos cursos constante da Cláusula Quarta do presente instrumento.
- 8.5 Sob hipótese nenhuma será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES





9.1 Pelo presente instrumento, as partes contratadas assumem as seguintes obrigações:

9.1.1. A CEHAP obriga-se a:

9.1.1.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais requeridos pela CONTRATADA quando se constatar o cumprimento das exigências que prescreve a Cláusula Terceira do respectivo instrumento de contrato pela CONTRATADA;

9.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando por escrito e tempestivamente, sobre qualquer alteração ou irregularidade nos serviços executados e ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.1.1.3 Realizar rigorosa conferência dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado que a execução dos serviços obedeceu disposto no Contrato;

9.1.1.4 Os serviços executados serão recusados nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com discriminado no Termo Contratual que passa a fazer parte integrante deste Instrumento;
- b) Executados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Termo Contratual;

9.1.1.5 A conferência dos serviços ora contratados dar-se-á pela Coordenação do Trabalho Técnico Social da CONTRATANTE;





Companhia Estadual
de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



DEPT. LICITAÇÕES
F.L.S. _____
GOVERNO
DA PARAÍBA

9.1.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;

9.1.1.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA às modificações que ocorram durante a vigência do presente Contrato;

9.1.1.8 Manter a CONTRATADA informada dos atos da Administração Pública, que venham a interferir direta ou indiretamente na execução do presente Contrato.

9.1.2 A CONTRATADA obrigar-se-á:

9.1.2.1 A executar os serviços nas datas e modos constantes na Cláusula Terceira, sempre em rigorosa observância aos termos da proposta a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais;

9.1.2.2 Disponibilizar unidade-móvel para a realização dos cursos nos respectivos empreendimentos como forma de evitar a evasão dos alunos;

9.1.2.3 A prestar os serviços dentro dos padrões admitidos pela legislação vigente;

9.1.2.4 Pelo integral pagamento das despesas com a execução do objeto deste Contrato, e, em especial com obrigações concernentes à mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo, desde logo, a CEHAP de qualquer reclamação trabalhista, tributária e social;

9.1.2.5 Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.2.6 Sanar as falhas ou irregularidades na execução de serviços contratados, sob pena de suspensão do repasse dos recursos até que as mesmas sejam regularizadas;



Handwritten signatures and initials in black and red ink.

9.1.2.7 Prestar todas as informações e esclarecer dúvidas, mediante solicitação formal da Coordenação de Trabalho Técnico Social da CEHAP;

9.1.2.8 Encaminhar à referida Coordenação de Trabalho Técnico Social da CEHAP as faturas de pagamento, mediante a apresentação dos arquivos e seus respectivos relatórios, contendo os dados da execução referente à programação, à presença dos beneficiários e à conclusão das turmas de capacitação, sob pena de retenção do pagamento até o cumprimento da exigência;

9.1.2.9 Realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira em estrita observância ao que determina o Plano de Trabalho constante no Processo: CHP-PRC-2023/00761, apresentado pela CONTRATADA, que passa a fazer parte deste Instrumento, como se nele transcrito estivesse;

9.1.2.10 Manter quadro de pessoal qualificado para atendimento das necessidades do Plano de Trabalho, de forma a garantir a realização do objeto contratado;

9.1.2.11 Manter a documentação relativa à execução do Contrato, arquivada em boa ordem e local apropriado pelo prazo de 05 (cinco) anos;

9.1.2.12 Confeccionar e entregar os certificados aos participantes;

9.1.2.13 Manter uma lista de presença e informar à CONTRATANTE, mediante relatório, 05 (cinco) dias úteis imediatamente posteriores à realização de cada curso, sobre as faltas ocorridas;

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 145, § 1º do RILC da CEHAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS







10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á em caso de inadimplemento de suas obrigações a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, mais as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal, dispostas nos art. 185, 186 e 187 do RILC da CEHAP:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de recusa da assinatura do mesmo no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da convocação;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato por deixar de atender as recomendações de ordem técnica emitidas pelo Comitê Gestor do Projeto ou em caso de lentidão na execução dos serviços;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do mesmo pelo não cumprimento das suas cláusulas ou condições pactuadas, aplicada no mês em que verificar as ocorrências faltosas.

10.2 O valor da multa aplicada, será deduzida pela CEHAP por ocasião do pagamento, momento em que esta comunicará a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, observado o disposto no § 2º o artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independentemente de interpelação judicial, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, respondendo o







Companhia Estadual
de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
E DOS RECURSOS HÍDRICOS



GOVERNO
DA PARAÍBA

inadimplente pelos danos e perdas a que tenha dado causa, ficando sujeito às sanções previstas no artigo 186, do RILC da CEHAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes de comum acordo, elegem o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus legais efeitos.

João Pessoa, 10 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente da CEHAP

LUIS ROGÉRIO PINHO TROCOLI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

DANIELE TAVARES DA SILVA
Diretora do Departamento Regional do SENAI/ PB

TESTEMUNHA 1:

CPF: 090.946.284-93

TESTEMUNHA 2:

CPF: 037/09.946-29





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19.3.01/2018/CSL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MONTEIRO - PB E A
EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.442.859/0001 - 77, neste ato representada pela sua Gestora Municipal, a Senhora **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro, nesta cidade de Monteiro - PB, portadora do CPF nº. 012.556.184 - 93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 – SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - **SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Manoel Guimarães, 195, José Pinheiro, Campina Grande – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.588/0001-43, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MARINALDA ADJUTO LEITE**, portador do CPF nº. 885.501.334-34, e da Identidade Civil nº. 2.051.706 - SSDS - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, sujeitando-se as partes integralmente a fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso XIII, que trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Contratação de Executoras para realização de Curso de Qualificação Profissional de Confeiteiros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

§ 1º - Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 019/2018/FMAS, Dispensa de Licitação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social



nº. 3.5.003/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, o valor global de R\$ 10.557,28 (Dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

§ 1º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

§ 1º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Termo Aditivo.

§ 2º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2018, sendo o seguinte:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 015 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2102– Manutenção das atividades do IGDBF.

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2103 - Manutenção de Outros Programas do FNAS

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2106 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 08.243.1011.2099 - Serviços de Proteção Social Especial - CREAS/PAEFI

[Assinatura]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.1011.2101 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - PAIF/CRAS
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2110 - Manutenção do Programa IGD/SUAS - FNAS
Programa de Trabalho: 08.244.1011.2117 - Manutenção dos Serviços de Conv. e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 90 (noventa) dias e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverá ser efetuado no município de Monteiro na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. - Realizar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para que o serviços realizado seja completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. - Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. - A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. - Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social



VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

XIV. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

II. – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do serviço pactuado;

III. – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;

IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;

VI. – Emitir Ordem de Início dos serviços;

VII. – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;



Assinatura manuscrita.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social



VIII. – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;

IX. – Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social nomeie servidor ou comissão para fiscalização do objeto do presente contrato;

X. – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



Handwritten signature and initials, including 'Ag' and '260'.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social



Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) Multas:
 - b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;
 - b3) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Com referência as sanções de que tratam as alíneas "a" e "b" do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

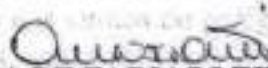
A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

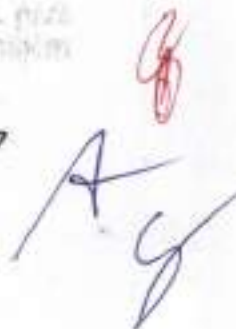
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro – PB, 24 de Setembro de 2018.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Pela Contratante


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Pela Contratada







Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social



TESTEMUNHAS:

Bárbara Xerxes Farias
Romana R. Romas

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPT. LICITAÇÕES

FLS. _____



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19.3.01/2018/CSL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUTORAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CONFEITEIROS, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Turmas	Total de Alunos	Carga Horária (H)	Valor Total
01	Confeiteiro de Salgados	1 de 16	16	40	5.309,28
02	Confeiteiro de Tortas	1 de 16	16	40	5.248,00
Total					10.557,28

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19.3.01/2018/CSL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUTORAS PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CONFEITEIROS, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Descrição	Turmas	Total de Alunos	Carga Horária (H)	Valor Total
Confeiteiro de Salgados	1 de 16	16	40	5.309,28
Confeiteiro de Tortas	1 de 16	16	40	5.248,00
Total				10.557,28



DISPENSA Nº DP00041/2022

CONTRATO Nº: 44101/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sumé - Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Édson Duarte Pinto de Sousa, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Euler de Souza Sales, Brasileiro, Diretor Regional - Senai, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Jose Pinheiro - Campina Grande - PB, CPF nº 023.381.944-46, Carteira de Identidade nº 1918150 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00041/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00041/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CURSO: COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado. CONHECIMENTOS: 1. Nomenclaturas e representações do vestuário 2. Tipos de Desenhos 3. Tipos de Produtos 4. Componentes 5. Simbologia de Lavagens e conservação 6. Matérias Primas 7. Máquinas e Equipamentos 8. Processo Produtivo 9. Documentação Técnica 10. Ficha Técnica Criação 11. Desenvolvimento e Produção 12. Ordem de Produção 13. Ordem de Corte 14. Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15. Máquinas Industriais de Costura 16. Costuras Industriais 17. ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18. Cronometragem 19. Documentos Técnicos 20. Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial Relações Institucionais e horizontais		SERVIÇO	1	36.000,00	36.000,00
Total:						36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Na ocorrência final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Qualquer alteração poderá ser realizada por apostilamento.



Ag

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Sumé: 02 - 08 - 08.122.1003.2.012 - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP



= valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 07 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

Amorino Ramalho de F. Junior
CPF nº: 025.304.384-18

Amelido Sales Aguiar de S. S.
CPF nº: 040.956.284-93

PELO CONTRATANTE

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Professor
928.829.604-25

PELO CONTRATADO

SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
EULER DE SOUZA SALES
023.381.944-46



Handwritten signatures and initials in blue and red ink.



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº: 02.001/2018
CONTRATO Nº 010/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS
ESTADO DA PARAÍBA, E SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE
CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO
DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PATOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATOS** - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dinaldo Wanderley Filho, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.588/0001-43 com sede na Av. Manoel Guimarães, 195, José Pinheiro, Campina Grande, Paraíba, neste ato representado por Marinalda Adjuto Leite, portadora do CPF: 885.501.334-34, RG: 2.051.706 SSPB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, por meio de dispensa de licitação Nº 02.001/2018, Processo Administrativo nº 001/2018, buscando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, conforme especificações e quantidades constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este contrato, Anexo I.

1.2 fazem parte do presente contrato, como se transcrito fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº 001/2018, Dispensa de Licitação nº 02.001/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3612

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONTRATO

2.1 Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o valor global de custo do objeto do presente Contrato é de R\$ 165.120,19 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte reais e dezenove centavos).

2.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a Contratante pagará a Contratada, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal/fatura e atesto da secretaria responsável pelo contrato.

3.2 Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

3.3 O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de no máximo 12 (doze) meses, limitando-se ao final do exercício financeiro vigente do exercício contratado, contado da data da sua assinatura e devida publicação em órgão de imprensa oficial do Município de Patos, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2 A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 165.120,19 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte reais e dezenove centavos) e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2002.2004
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

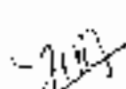
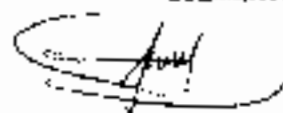
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2003.2015
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2005.2016
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.123.2006.2018
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2004.2019
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria de Controle Interno
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.124.2004.2020
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3617



Patos
PATOS
NOVO AZITO DE 2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 2007 2021
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria
de Desenvolvimento Econômico e Habitação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2008 2022
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 381 1023 2023
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 385 1024 2024
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1027 2025
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria
de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1023 2039
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2009 2048
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria
de Desenvolvimento Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1031 2057
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria
de Desenvolvimento Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 2011 2089
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria
de Desenvolvimento Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 244 1034 2063
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 Secretaria
Municipal de Agricultura
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 2014 2069
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1018 2070
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 304 1016 2071
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1012 2072
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1017 2073
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1011 2074
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1011 2075
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2077
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1013 2078
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2079
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2080
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2081
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2010 2082
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1033 2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1035 2084
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO MÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3612



PATOS
NOVO JERÔNIMO - 1992

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1032 2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2086
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2087
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2088
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1032 2089
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1034 2090
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1031 2091
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 241 1031 2092
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2093
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2094
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2095
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 2012 2098
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1025 2099
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1025 2100
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1025 2101
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1003 2102
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1003 2103
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo
Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1032 2136
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria
Municipal de Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 2015 2105
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria
Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2107
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria
Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 541 1040 2110
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria
Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 2016 2114
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria
Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2017 2123
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 Fundação
Cultural do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1028 2006
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 Fundação
Cultural do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1028 2122
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 Fundação
Cultural do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1028 2131

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO MÓDREGA, S/N
BELO HORIZONTE - PATOS-FB
(83) 2423.3610 / 3423.3612





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

5.2 Os preços propostos, somente sofrerão reajuste quando demonstrados através de planilhas de custos. Ocorrendo redução ou majoração de preços, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em aditivo contratual, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.3 O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pela IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

6.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.1.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

6.1.3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

6.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

6.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

7.1.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3612



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitado as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 É assegurado o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, pelo não cumprimento ou pelo atraso injustificado no cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, poderá ser aplicada a pena de multa de 01% a 10% do valor da contratação.

11.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4 As sanções aqui tratadas poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições e demais sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

12.2 A Contratada reconhece desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda, que:

13.1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3612



PREFEITURA DE
PATOS
NOVO JEITO DE GOVERNAR

DEPTº LICITAÇÕES
FLS. _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

a) Pregão presencial SRP nº 02.001/2018 e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

13.1.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.1.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Patos, 08 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
R.G.: _____

Nome: _____
R.G.: _____



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3612

ANEXO DO CONTRATO

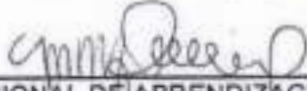
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, em consonância com as especificações constantes no Pregão Presencial SRP Nº. 02.001/2018.

CURSOS	TURMAS	TOTAL/ALUNOS	CARGA HORÁRIA (h)	VALOR TOTAL (\$)
Pedreiro de alvenaria	2 de 16	32	160	26.767,97
Mecânico de motocicletas	2 de 16	32	160	23.641,73
Pintos de obras	2 de 16	32	80	19.049,76
Confeiteiros	2 de 16	32	160	24.380,45
Confeiteiro de salgados	2 de 16	32	40	10.177,25
Confeiteiro de tortas	2 de 16	32	40	11.564,81
Padeiro	2 de 16	32	160	25.597,45
Costureiro Industrial – tecido plano (vestuário)	2 de 16	32	160	23.940,77
Total	16	256	1920h	R\$ 165.120,19

Patos, 08 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Contratante



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Representante Lega
Contratada



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3612